



Emenda Modificativa ao Projeto nº 0253.9/2018

O §3º do Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Independem de alvará sanitário os órgãos e as entidades da Administração Pública bem como as atividades econômicas de baixo risco ou “baixo risco A” conforme regulamento, o que não os desobriga de cumprir as demais exigências determinadas pela legislação em vigor.

Justificativa

Adequação em virtude de normativa federal, art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 881 de 30 de abril de 2019, que tornou direito de toda pessoa o exercício da atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica. Tais atividades econômicas foram definidas no Anexo I da Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019, e portanto tal previsão precisa se fazer constar da instauração do Código em Vigilância de Saúde de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza